



Informativo 20/2015

PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO EMPREGO - PPE

Medida Provisória 680/2015

Decreto Nº 8479/2015

DOU de 07.07.2015

A Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, publicada no DOU de 7 de julho de 2015 institui o Programa de Proteção ao Emprego (PPE).

Já o Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015, publicado na mesma data, regulamenta e institui o CPPE - Comitê do Programa de Proteção ao Emprego, que no prazo de 15 dias, definirá os indicadores econômicos e financeiros para o enquadramento dos Setores e Empresas no programa e também a sua operacionalização.

Dentre os principais aspectos deste Programa, destacamos os seguintes:

Objetivos:

- possibilitar a preservação de empregos;
- favorecer a recuperação econômica-financeira das empresas;
- sustentar a demanda agregada durante momentos de adversidade, para facilitar a recuperação da economia;
- estimular a produtividade no trabalho através do aumento da duração do vínculo empregatício;
- fomentar a negociação coletiva e aperfeiçoar as relações de emprego.

Para adesão ao PPE as empresas deverão comprovar:

- registro no CNPJ há mais de 2 anos;
- que se encontram em situação de dificuldade econômico-financeira;
- regularidade fiscal, previdenciária e de FGTS;
- existência de acordo coletivo de trabalho específico;
- demais condições que serão estabelecidas pelo Comitê do Programa de Proteção ao Emprego.

Características:

- as empresas que optarem por aderir ao programa poderão reduzir em até 30% a jornada de trabalho de seus empregados, com redução proporcional do salário, sempre mediante celebração de acordo coletivo específico com o sindicato representativo da categoria profissional.
- a redução temporária de jornada deverá abranger todos os empregados da empresa ou, no mínimo, os empregados integrantes de setor específico e poderá ter duração de até seis meses, podendo ser prorrogada por até mais seis meses.

Requisitos do Acordo Coletivo a ser negociado com o sindicato da categoria profissional:

- relação dos trabalhadores abrangidos (nome, CPF, PIS);
- previsão de comissão paritária composta por representantes da empresa e dos empregados abrangidos pelo PPE para fiscalização e acompanhamento;
- demonstração de que foram esgotados os períodos de férias e os bancos de horas;
- apresentação prévia ao sindicato das informações econômico-financeiras da empresa;
- período pretendido de adesão;
- percentuais de redução da jornada de trabalho e salário;
- estabelecimentos ou setores da empresa que serão abrangidos.

Compensação Pecuniária

- os empregados que sofrerem redução salarial receberão do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador e como forma de complementação, uma compensação pecuniária equivalente a 50% da redução salarial e limitada a 65% do maior benefício do Seguro Desemprego ($R\$ 1.385,91 \times 65\% = R\$ 900,84$), enquanto perdurar a redução de jornada.
- o salário a ser pago com recursos próprios do empregador, após a redução salarial, não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.
- o valor da compensação pecuniária paga no âmbito do PPE pelo FAT passará a ser base de cálculo do FGTS e da contribuição previdenciária, tanto da empresa, quanto do empregado.

Obrigações:

- as empresas que aderirem ao PPE não poderão efetuar demissões durante sua vigência e até por 1/3 do tempo do prazo de aplicação;
- no período de adesão ao PPE, a empresa não poderá contratar empregados para executar, total ou parcialmente, as mesmas atividades exercidas pelos trabalhadores abrangidos pelo Programa, exceto nos casos de reposição ou aproveitamento de concluinte de curso de aprendizagem na empresa, nos termos do art. 429 da CLT, desde que o novo empregado também seja abrangido pela adesão;
- será excluída do PPE e ficará impedida de aderir novamente a empresa que (I) descumprir os termos do acordo coletivo de trabalho específico relativo à redução temporária da jornada de trabalho ou qualquer outro dispositivo desta Medida Provisória ou de sua regulamentação; ou (II) cometer fraude no âmbito do PPE;
- em caso de fraude no âmbito do PPE, a empresa ficará obrigada a restituir ao FAT os recursos recebidos, devidamente corrigidos, e a pagar multa administrativa correspondente a cem por cento desse valor, a ser aplicada conforme o art. 626 e seguintes da CLT e revertida ao FAT.

Prazo e Vigência:

- as empresas poderão aderir ao programa até o dia 31 de dezembro de 2015 e por, no máximo, 12 meses;
- o Programa terá vigência máxima até o dia 31 de dezembro de 2016.

A Medida Provisória e o Decreto entraram em vigor na data de sua publicação (07/07/2015), com exceção da alteração quanto à inclusão da compensação

pecuniária na base de cálculo da contribuição previdenciária, que passará a ser obrigatória a partir de 01.11.2015.

Conforme exposto, verifica-se que o Programa de Proteção ao Emprego exige uma série de requisitos e obrigações para que as empresas possam aderir ao PPE.

Ressaltamos, por oportuno, que permanece vigente a Lei nº 4.923/65 que possibilita a redução de salário (em até 25%) e de jornada pelo período de 3 meses, podendo ser prorrogada por igual prazo, através de Acordo Coletivo de Trabalho (entre a empresa e o sindicato da categoria profissional)